



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF Nº 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

FATO RELEVANTE

A Companhia Brasileira de Distribuição (“GPA” ou “Companhia”), nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Resolução da CVM nº 44/21, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no contexto do Contrato de Separação e Outras Avenças (“Contrato”) celebrado entre a Companhia e Sendas Distribuidora S.A. (“Sendas”) por conta da cisão parcial da Companhia ocorrida em dezembro de 2020, foi informada por Sendas, em 28 de setembro de 2024, acerca do arrolamento de bens de Sendas em razão de passivos de natureza tributária do GPA cujos fatos geradores são anteriores à data da cisão parcial.

Cabe salientar que o arrolamento de bens é mecanismo legal de acompanhamento da evolução patrimonial do contribuinte, não implicando a indisponibilidade dos bens e direitos arrolados ou qualquer restrição à sua alienação, transferência ou oneração. Mesmo assim, considerando que o GPA, nos termos do Contrato, é responsável por perdas decorrentes de passivos tributários cujo fato gerador seja anterior a 31 de dezembro de 2020, informamos que seguiremos cumprindo nossas obrigações e cooperando com Sendas para o pleno atendimento de demandas apresentadas pela Secretaria da Receita Federal.

Finalmente, reiteramos que as contingências tributárias do GPA, inclusive aquelas que deram causa ao termo de arrolamento de bens de Sendas, já estão adequadamente refletidas em nossas demonstrações financeiras, conforme as normas contábeis aplicáveis.

A Companhia informa que manterá o mercado devidamente informado acerca dos desdobramentos relevantes quanto a esse tema.

São Paulo, 29 de setembro de 2024.

Rafael Russowsky

Vice-Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores